



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

AUDIÊNCIA PÚBLICA SERES Nº 01/2014

SUMÁRIO EXECUTIVO

O **Ministério da Educação**, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Programa Mais Médicos e considerando a Portaria Normativa nº 13, de 09 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos para pré-seleção para autorização de funcionamento de curso de Medicina por instituição de educação superior privada,

apresenta o **Sumário Executivo** da Audiência Pública que tratará dos procedimentos de seleção de propostas para a autorização de funcionamento de curso de Medicina por instituição de educação superior privada em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3/2013.

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, instituiu o Programa Mais Médicos e estabeleceu, no Art. 3º, que caberá ao Ministro da Educação dispor sobre:

- I. pré-seleção dos municípios para autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde;
- II. procedimentos para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;
- III. critérios para autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;
- IV. critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina; e
- V. periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliatórios necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio da Portaria MEC nº 731, de 19 de dezembro de 2013, divulgou a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital referido, bem como informou da realização de visitas *in loco* por comissão de especialistas, para verificação da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes.

Autorização de funcionamento de cursos de Medicina

Dos Critérios de Elegibilidade para o Edital das IES

Poderão se candidatar mantenedoras que apresentarem propostas, para determinado município, conforme modalidades apresentadas abaixo:

- a) **IES a ser criada** (credenciamento como faculdade especializada na área de saúde mais autorização de curso)
- b) **IES com ou sem autonomia em funcionamento no município pré-selecionado** (autorização de curso)
- c) **IES com autonomia em funcionamento na Unidade da Federação onde se localiza esse município** (credenciamento de campus *fora de sede* juntamente com autorização de funcionamento de curso de Medicina).

1. Das Etapas da seleção

1.1 Habilitação Jurídica – a etapa eliminatória de habilitação jurídica consiste na análise dos documentos apresentados pelas mantenedoras, conforme previsto nos Artigos 15 e 16, do Decreto nº 5773/2006, além dos seguintes, dentre outros:

- A) Ato autorizativo institucional válido;
- B) Sustentabilidade financeira da mantenedora;
- C) Regularidade Fiscal;
- D) Inexistência de supervisão institucional ativa.

1.2 Admissibilidade da proponente – etapa em que há pontuação e seleção das cinco melhores propostas. Dentre outros aspectos, serão considerados para fins de pontuação:

- a) Maior Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI), desconsiderando-se aqueles inferiores a 3, prevalecendo o resultado mais recente;
- b) Inexistência de supervisão ativa em cursos na área de saúde nos últimos dois anos, nas hipóteses de mantidas que irão suportar a proposta;
- c) Tempo de experiência na oferta de curso na área de saúde;
- d) Tempo de experiência na oferta de curso de medicina;
- e) Organização acadêmica (pontuação maior para Universidades, menor para Centros Universitários e mínima para faculdades já existentes);
- f) Possuir IES na Região (município ou Unidade Federativa em que localizado o município);
- g) Experiência na oferta de programas de residência médica;
- h) Experiência em gestão de hospital de ensino;

1.3 Classificação das proponentes - será considerada classificada nesta etapa a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação dos itens previstos abaixo, dentre outros:

1. Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
2. Plano de Desenvolvimento Institucional;
3. Plano de Investimento para o curso nas dependências da IES;
4. Plano de Investimento nos equipamentos de saúde do município escolhido, para as atividades da IES, indicando ações para o atendimento das carências apresentadas por esse município, bem como para promover as adequações necessárias para que o hospital conveniado definido pelo município, conforme Edital nº 3/2013, seja credenciado como hospital de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na Portaria MS nº 2400/2007;

5. Plano de Núcleo Docente Estruturante (NDE) alinhado com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
6. Menor prazo de implantação, considerando-se 18 meses o prazo limite;
7. Menor proposta de semestralidade;
8. Maior contrapartida para o sistema SUS local.

Quanto aos Planos de Investimentos elencados acima, a mantenedora deverá apresentar garantia de, ao menos, 10% do valor total previsto de investimento no curso nas dependências da IES.

As mantenedoras deverão indicar se as mantidas possuem experiência na oferta de cursos de graduação na área de saúde e na oferta de cursos de graduação em Medicina.

Cada mantenedora poderá apresentar apenas uma proposta por município.

2. Do Termo de Garantia

Será demandada à mantenedora vencedora a assinatura de Termo de Garantia, que representa o compromisso de efetivação do estabelecido nos Planos de Infraestrutura, de Investimentos na Estrutura da IES, e de Investimento nos Equipamentos de Saúde do município escolhido.

No Termo de Garantia constarão as penalidades a serem aplicadas em situações de descumprimento da proposta acordada junto ao MEC.

3. Do Monitoramento

A partir do início da execução do projeto, até o reconhecimento do curso, serão realizadas visitas por Comissão a ser designada pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior visando verificar o cumprimento da proposta pactuada com o MEC.

4. Considerações Gerais

O prazo para finalização do processo de instalação da IES no município em que esta tenha sido habilitada é de até 18 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Garantia.